

# CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

## N.º 05/POAT/2021

EIXO I - Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria (FEDER)

**ESTRATÉGIA COMUM DE DESENVOLVIMENTO TRANSFRONTEIRIÇO (ECDT)**

PROGRAMA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2020

maio 2021

## **1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

O presente convite enquadra-se no Eixo 1 – Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria do Programa Operacional Assistência Técnica (POAT 2020).

O POAT 2014-2020 tem como objetivo assegurar as condições necessárias para o funcionamento dos sistemas e estruturas associadas à coordenação e monitorização estratégica do Portugal 2020, estudos e avaliação, incluindo a criação e funcionamento de mecanismos que permitam a articulação entre as políticas públicas nacionais e as operações apoiadas pelos programas operacionais ou que produzam informação relevante para apoio à decisão no âmbito do desenvolvimento das regiões.

## **2. OPERAÇÕES**

Na Cimeira Luso-Espanhola de novembro de 2018, em Valladolid, foi assinado um Memorando de Entendimento entre os Governos de Espanha e Portugal, sendo acordada a definição de uma Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço.

Um primeiro trabalho consistiu na análise sociodemográfica da fronteira entre Portugal e Espanha, consubstanciado na elaboração de um estudo “Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço – Diagnóstico” no qual são elencadas diversas variáveis, tais como:

- Densidade populacional;
- Pirâmide demográfica;
- Pessoas idosas e envelhecimento;
- Esperança de vida;
- Natalidade;
- Masculinidade no território;
- Taxas de emprego;
- PIB

Em consequência do diagnóstico efetuado, no dia 10 de outubro de 2020 o XXII Governo Constitucional de Portugal e o Governo de Espanha apresentaram a Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço (ECDT), um documento com uma visão estratégica comum para explorar as potencialidades de crescimento socioeconómico destes territórios e de aproveitamento de recursos, infraestruturas e serviços comuns, bem como responder aos desafios demográficos e desigualdades, que são comuns às regiões dos dois lados da fronteira.

O projeto agora proposto pretende servir para definir um modelo de implementação e monitorização da ECDT de forma a aumentar a informação e facilitar o conhecimento que

fundamente as decisões que terão que ser tomadas sobre a utilização dos fundos europeus no próximo período de programação 2021-2027.

### **3. BENEFICIÁRIOS**

No âmbito do presente Aviso e conforme definido no texto do Programa Operacional, tendo por base a indicação da entidade de coordenação dos FEEI, o presente convite para apresentação de candidatura é destinado à Universidade de Aveiro, enquanto entidade que reúne todas as condições para a adequada concretização dos objetivos, quer através dos seus especialistas, quer através da sua rede de interações institucionais e técnicas e, sendo esta universidade detentora de conhecimento específico e concreto sobre o processo de criação da ECDT e das suas potencialidades para as decisões relativas à aplicação adequada dos fundos comunitários pós 2020.

### **4. Áreas/Tipologias de intervenção do POAT**

As operações a apoiar no âmbito do presente convite são enquadráveis na área/tipologia de intervenção:

- Garantir o funcionamento eficiente dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação / estudos e avaliações.

### **5. CANDIDATURAS**

O beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura ao abrigo do presente convite.

### **6. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE CO FINANCIAMENTO**

#### **6.1. Dotação indicativa**

A dotação máxima de despesa pública a alocar ao presente aviso é de 100.000,00€, correspondente a uma dotação FEDER de 80.000,00€.

**6.2.** A taxa de co financiamento máxima a aplicar é de 80%.

### **7. AÇÕES ELEGÍVEIS**

No âmbito da área/tipologia de intervenção definida no ponto 4, são elegíveis as seguintes ações:

- Elaboração de documentos técnicos e desenvolvimento de eventos técnico-científicos públicos que apoiem à análise e avaliação da implementação da Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço (ECDT) e articulação da ECDT com a aplicação dos fundos europeus para a cooperação transfronteiriça para o período pós-2020.

## **8. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Portugal

## **9. FORMA DE APOIO**

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

## **10. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DA OPERAÇÃO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR**

### **10.1. Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

### **10.2. Elegibilidade da operação**

A operação candidata, no âmbito do presente convite, tem que:

- a) Enquadrar-se na área/tipologia de intervenção prevista no ponto 4 do presente aviso.
- b) Visar a prossecução do objetivo específico 1.4. - Garantir uma ampla informação e comunicação do Portugal 2020 e dos FEEI - e respetivos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo prioritário 1 do POAT.
- c) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- d) Dispor de toda a informação exigida para a instrução da candidatura.

### **10.3. Elegibilidade das despesas**

São elegíveis as despesas incorridas pelo beneficiário desde a data de abertura do presente convite, quando realizadas para prossecução dos objetivos associados às tipologias de intervenção e ações elegíveis previstas no presente anúncio, nomeadamente as seguintes:

- a) Consultoria técnica;
- b) Recursos humanos da entidade, desde que comprovadamente afetos ao projeto;
- b) Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências;
- c) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na

regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelos beneficiários e aprovados pela Autoridade de Gestão.

#### **10.4. Despesas não elegíveis**

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nem quaisquer outras para além das previstas no ponto anterior.

#### **11. Duração máxima das operações a apoiar**

A candidatura apresentada no âmbito deste concurso tem a duração máxima de 24 meses, não podendo terminar em data posterior a 31/12/2023.

#### **12. PAGAMENTOS**

No âmbito do presente Aviso os pagamentos são efetuados de acordo com o regime previsto nos artigos 71.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 12 de setembro, e 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020 de 26 março, na parte referente ao FEDER.

De acordo com o disposto de forma conjugada na alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020 de 26 março, e no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no âmbito do presente convite, são definidas as seguintes regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- a) Pagamentos a título de adiantamento, desde que solicitados de forma expressa pela entidade beneficiária, não ultrapassando, em cada momento, 30% do financiamento aprovado na respetiva operação, apenas sendo possível o pagamento de novo adiantamento após regularização do anterior.
- b) A modalidade de adiantamento contra fatura prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro é cumulável com o adiantamento específico referido na alínea a) não podendo no seu conjunto ultrapassar 35% do financiamento aprovado.
- c) Conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na modalidade de adiantamento previsto na alínea anterior, o beneficiário fica obrigado a apresentar os documentos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do pagamento do adiantamento ao beneficiário.

- d) O adiantamento previsto na alínea a) deve ser regularizado até à apresentação do pedido de saldo ou em momento anterior de acordo com prazo a fixar no contrato de financiamento.

### **13. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS**

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 03 de maio de 2021 e as 18:00 horas do dia 31 de maio de 2021.

### **14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas deverão ser submetidas através de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), e instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos definidos no presente aviso. O beneficiário deverá obter previamente o seu registo e autenticação junto do Balcão do Portugal 2020.

#### **14.1. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

##### **14.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:**

- a) Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- b) Declaração relativa ao enquadramento da entidade no regime de IVA.

##### **14.1.2. Documentos Relativos à Operação:**

Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:

- a) Descrição e caracterização das intervenções/ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de intervenção prevista no ponto 4 do presente aviso;
- b) Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução do objetivo específico 1.4. do POAT em que se enquadra o presente aviso;
- c) Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das ações previstas na operação;

- d) Caracterização técnica e uma fundamentação dos recursos financeiros e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- e) Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
- f) Identificação das fontes de financiamento previstas para a contrapartida nacional necessária à realização da operação;
- g) Indicadores a afetar no âmbito da presente operação.

## **15. PROCESSO DE DECISÃO**

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela Autoridade de Gestão, em conformidade com o texto do Programa;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POAT 2020;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

## **16. METODOLOGIA DE SELEÇÃO**

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração média e 1 uma valoração reduzida. Para o efeito aplica-se a cada critério de seleção a ponderação constante do quadro infra.

A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais, não sendo elegíveis as operações com uma média ponderada inferior a 3 pontos.

## **17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A seleção dos apoios a conceder tem por base os critérios de seleção aprovados no Comité de Acompanhamento do POAT, consubstanciados nos subcritérios e respetiva ponderação constante na grelha de avaliação (Anexo I).

## **18. INDICADORES DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR**

As operações desenvolvidas pelas entidades beneficiárias contribuem, nomeadamente, para os seguintes indicadores:

- Número de estudos produzidos. (n.º)
- Ações de divulgação (n.º)

Neste quadro a quantificação dos indicadores será efetuada em sede de candidatura sendo objeto de contratualização.

## **19. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POAT 2020.

## **20. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES**

A Autoridade de Gestão do POAT pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos adicionais, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos pelo beneficiário, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **21. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO**

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo referido suspende-se por período a definir pela Autoridade de Gestão, que não pode ser superior a 10 dias, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

## 22. CONTACTO

Estrutura de Missão POAT 2020

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 86 – 3º andar

1070-065 Lisboa

Telefone: 21 8801158 / 21 8814000

O Presidente da Comissão Diretiva do PO Assistência Técnica 2020	Nuno Santos
---	-------------

**ANEXO I - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS - ESTUDOS E AVALIAÇÃO**

CrITÉrios de Seleção	Tipo CritÉrio	Valoração	Ponderadores
<p><b>Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário:</b></p> <p>a) Adequação da operação aos objectivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário; b) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos, ao nível do Eixo Prioritário.</p>	comum		25%
<p><b>Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos:</b></p> <p>a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão; b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão;</p>	comum	5 - Elevada 3 - Média	20%
<p><b>Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade:</b></p> <p>a) Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta; b) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta; c) Razoabilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.</p>	comum	1- Reduzida	40%
<p><b>Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados:</b></p> <p>a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares; b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.</p>	Específico		15%